



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.462 DE 02 DE JULHO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito: "UM TERRENO situado na quadra "D" do loteamento Cidade Jardim nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, parte do Sistema de Recreio do Loteamento Jardim Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Profº Jeferson Soares de Souza, (lado ímpar), medindo 6,80 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 21,21 metros, confrontando com o Sistema de Recreio do loteamento Jardim Porto Feliz, do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com a propriedade do sr. Francisco de Barros Pereira (prédio nº 189), nos fundos mede 7,78 metros confrontando com o Sistema de Recreio do loteamento Jardim Porto Feliz, fechando-se o perímetro divisório encerrando uma área total de 157,11 metros quadrados. Localizado a 27,90 metros do início da curvatura com a rua Albino Valini, na quadra completada pela rua Francisco Rocha, Sistema de Recreio e rua Antonio Pimenta de Almeida".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, ao sr. Orlando Giacomelli, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de regularização da situação fática existente.



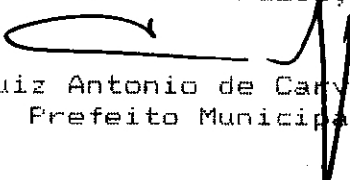
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

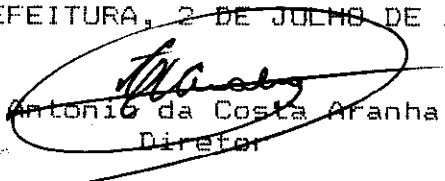
ARTIGO 3º - Do instrumento público de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para residência do donatário e sua família, que impeçam a sua transferência, a qualquer título, no prazo de 15 (quinze) anos e que, no caso de inadimplemento o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 2 DE JULHO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 2 DE JULHO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor